

Suídeos - Manual de procedimentos para o trânsito de suídeos

O objetivo deste manual é estabelecer os procedimentos para o trânsito de suídeos.

Folha resumo

Macroprocesso: 22 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças e Pragas	Objetivo: O objetivo deste manual é estabelecer procedimentos para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).	
Processo: 22.05 - Gerenciar os riscos na produção, trânsito e comércio de animais, vegetais e seus produtos		
Entrega: Sanidade dos Animais e das Plantas	Público alvo e demais interessados: Público interno: destinado à Secretaria de Defesa Agropecuária. Destinado ao Serviço Veterinário Oficial (Federal), Serviço Veterinário Oficial (Estadual) e Médicos Veterinários habilitados.	Versão do documento: 3.0
Setor responsável e responsabilidades Departamento de Saúde Animal (DSA): responsável por elaborar e revisar o manual sempre que houver necessidade, para atendimento ou atualização com base nas leis, regulamentações e normas internas aplicáveis.		

Definições e conceitos

BDU: Base de Dados Única

CGTQA: Coordenação-Geral de Trânsito e Quarentena Animal

DSA: Departamento de Saúde Animal

GTA: Guia de Trânsito Animal

OESA: Órgão Executor de Sanidade Agropecuária

PGA: Plataforma de Gestão Agropecuária

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária

SFA: Superintendência Federal de Agricultura

UF: Unidade Federativa

Responsabilidades

O presente manual possui vigência e prazo indeterminado e será revisado sempre que necessário pelo Departamento de Saúde Animal (DSA) e aprovada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

A gestão desse manual está sob a responsabilidade do Departamento de Saúde Animal (DSA), que prestará auxílio ao público-alvo leitor. Dúvidas e/ou sugestões quanto a aplicação deste manual deve ser submetida ao Departamento responsável.

A publicação e atualização das versões na plataforma oficial da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) para acesso pelo público-alvo será de responsabilidade da Secretaria representada pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

As atualizações são para implementação imediata, com exceção da necessidade de informação do núcleo de origem e núcleo de destino que demandam atualização de sistemas pelos OESAs e também atualização dos médicos veterinários privados habilitados para emissão de GTA de equídeos. As GTAs com múltiplas espécies de equídeos emitidas até o dia 17 de julho de 2022 poderão ser aceitas.

É imprescindível a comunicação imediata aos médicos veterinários habilitados pelos SISAs.

Este Manual entre em vigor na data de sua publicação (13/1/2022).

Objetivo

O objetivo deste manual é estabelecer o procedimento para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).

- Para a emissão de GTA com a finalidade abate, observar o disposto no CAPÍTULO VII da Portaria SDA nº 365, de 16 de julho de 2021.

- Orientação para Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para núcleos designados na origem e no destino Campo 11 e Campo 12.

-Atualização conforme Instrução Normativa 09, de 16 de junho de 2021.

-Instruções para atendimento do Ofício - Circular Conjunto N° 01/2021/DSA/DIPOA/SDA/MAPA

- Considerações referentes ao Ofício Circular Conjunto 01 DSA-DIPOA de 28 de janeiro de 2021

Procedimentos

PROCEDIMENTOS GENÉRICOS PARA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

A Guia de Trânsito Animal (GTA) deverá ser emitida segundo **Instrução Normativa 09, de 16 de junho de 2021**, e manuais de emissão específicos para cada espécie, que podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-nacional> 

Deverá ser emitida uma GTA para cada espécie, cada origem e destino, cada finalidade e cada veículo transportador.

Diante de alguma ocorrência sanitária na região de procedência que ocasione qualquer tipo de restrição ao trânsito de animais, a GTA só poderá ser emitida por médico veterinário oficial.

A GTA somente pode ser emitida para caracterizar o deslocamento de animais entre distintas localizações geográficas (ex.: entre estabelecimentos rurais; de estabelecimentos rurais para estabelecimentos de abate ou para aglomerações (eventos agropecuários); entre aglomerações; de aglomerações para estabelecimentos rurais ou de abate; de pontos de ingresso no país para quarentenários; de quarentenários para pontos de egresso; etc).

Dessa forma, não é permitida a emissão de GTA para regularizar saldos de explorações pecuárias localizadas em um mesmo estabelecimento rural. Sua emissão representa falha grave, produzindo inconsistência na base de dados referente à movimentação animal.

Os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA) deverão implementar procedimentos e documentação específicos para registrar transferências, de animais entre produtores com explorações pecuárias localizadas em um mesmo estabelecimento rural e para ajustes ou outras transações envolvendo saldos de animais.

A GTA emitida por funcionários autorizados dos órgãos executores de sanidade agropecuária será aceita independentemente de habilitação prévia pelo MAPA.

O órgão executor de sanidade agropecuária deverá manter cadastro dos funcionários autorizados para emissão de GTA, incluindo banco de assinaturas, e fornecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA/MAPA) da respectiva Unidade Federativa, uma lista desses funcionários, indicando nome completo, espécies para as quais estão autorizados a emitir GTA e municípios de atuação. Deverá também possuir fichas, ou registros eletrônicos que contenham as marcas dos rebanhos e assinaturas dos produtores e seus representantes legais.

A emissão da GTA deve levar em conta o tempo estimado para o deslocamento. Caso algum imprevisto torne a movimentação mais demorada e o prazo de validade expire ou esteja por expirar, sem que seja possível a conclusão do trajeto, o transportador deverá solicitar ao OESA da UF onde se encontra extensão do prazo. Esse procedimento deve ser realizado mediante aposição de informação no verso de que a GTA teve sua validade prorrogada para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela extensão do prazo deverá assinar e carimbar o verso da guia de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua.

No caso de cargas lacradas e que haja necessidade de rompimento, nova aplicação do lacre pelo Serviço Veterinário Oficial deve ser realizada mediante aposição no verso da GTA ou em termo de fiscalização constando a troca do lacre do veículo transportador para permitir o término do deslocamento dos animais. O responsável pela aplicação do novo lacre deverá assinar e carimbar o verso da GTA ou o termo de fiscalização

de modo a que seja possível identificar o indivíduo e o local em que atua, também deve ser indicado o número do antigo e do novo lacre.

A GTA deve ser emitida em no mínimo 3 (três) vias. A primeira via deverá, obrigatoriamente, acompanhar os animais ou ovos férteis. A segunda via, ou notificação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser enviada pelo emissor à UVL responsável pelo município de destino dos animais ou ovos férteis. A terceira via, ou autenticação eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser arquivada pelo emissor.

É facultada a adoção de mais de 3 (três) vias do documento pelos órgãos executores de sanidade agropecuária para adequação às suas necessidades operacionais.

Quando houver transmissão à Base de Dados Única (BDU) da PGA das informações referentes ao trânsito de animais entre UVL responsáveis pelos municípios de origem e destino, é facultada ao órgão executor de sanidade agropecuária da Unidade Federativa de origem a não expedição da segunda e terceira vias da GTA. Também poderá ser aceita a apresentação da via eletrônica da GTA em aparelhos celulares ou computadores.

No caso de animais com finalidade de abate, a primeira via da GTA deverá ser arquivada no estabelecimento de destino. Nesse tipo de movimentação o código do estabelecimento de destino deverá ser preenchido com o tipo de registro (SIF, SIE ou SIM) e o número do registro. Ex: SIF 123, SIE 1234 ou SIM 2255. As vias da GTA devem ser arquivadas por cinco anos. No caso da apresentação da via eletrônica da GTA o estabelecimento de abate de destino deverá ter acesso à base de dados para averiguação do arquivamento eletrônico da GTA.

O destinatário ou seu representante legal fica obrigado a notificar, em até 30 (trinta) dias após o trânsito, a data de chegada e o número total de animais recebidos, ao escritório de atendimento à comunidade (EAC) onde o estabelecimento rural de destino encontra-se cadastrado.

Não poderão ser emitidas GTA para animais provenientes de rebanhos nos quais não foram realizadas, no prazo estipulado, as notificações de introdução de animais.. Nesse caso, o trânsito de animais só poderá ser reiniciado após atualização das informações pelo produtor ou seu representante legal, no correspondente escritório de atendimento à comunidade.

O Médico Veterinário da UVL de destino dos animais confrontará as informações de trânsito recebidas de outras UVL, com as notificações de introdução de animais realizadas pelos produtores ou seus representantes legais, e notificará todos os responsáveis pela emissão da GTA na UVL, do impedimento de trânsito dos rebanhos irregulares.

Não poderão ser emitidas GTA para animais provenientes de rebanhos onde não foram realizadas as atualizações cadastrais nas datas definidas pelo SVO. Nesse caso, o trânsito de animais só poderá ser reiniciado após atualização das informações pelo produtor ou seu representante legal, no correspondente escritório de atendimento à comunidade.

O médico veterinário habilitado para emissão de GTA deverá encaminhar mensalmente à UVL de origem dos animais, relatório detalhado das GTA por ele emitidas, correspondentes às cargas originárias dos municípios envolvidos, contemplando no mínimo: série e número da GTA, espécie, quantidade de animais, origem, destino, finalidade e data da emissão. Deverão encaminhar também, as segundas vias das GTA emitidas, para conferência pelo órgão executor de sanidade agropecuária, que considerará na análise, as informações constantes do relatório mensal. Após análise, a UVL deverá encaminhar o relatório à SFA/MAPA da respectiva Unidade Federativa e as segundas vias à UVL responsável pelo município de destino dos animais. Tal relatório é dispensável onde houver possibilidade de consulta via sistema das GTAs emitidas pelos habilitados.

O médico veterinário habilitado só poderá emitir GTA controladas pelo órgão executor de sanidade agropecuária e pela SFA/MAPA nas unidades federativas correspondentes. Normas para habilitação de

médicos veterinários para emissão de GTA estão definidas em ato normativo próprio.

Para emissão da GTA eletrônica (e-GTA) por Médico Veterinário habilitado, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

Para impressão e baixa da e-GTA, por indivíduos não habilitados e não pertencentes ao Serviço Veterinário Oficial, compete a cada órgão executor de sanidade agropecuária definir o modo de disponibilização de senhas para acesso ao sistema informatizado utilizado.

Para a emissão de GTA para Suínos, os seguintes itens deverão ser preenchidos:

Item 4: SUÍNOS.

- Marcar com “X” a quadrícula “Suínos”. Entende-se por suínos os animais da espécie *Sus scrofa*, o suíno doméstico e o javali europeu.
- Marcar a quadrícula referente a “Unidades”, forma utilizada para a contagem dos animais.
- Preencher os campos “Macho”, “Fêmea” e “Total” com o respectivo número de animais que serão transportados.
- No caso do transporte de cargas mistas, **e exclusivamente para as finalidades de abate e engorda**, quando não for possível precisar o sexo, deixar os respectivos campos em branco e preencher apenas o campo “Total”.
- Para o transporte de javalis, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do **registro de produtor** junto ao IBAMA e da **Autorização para Transporte (AT)** obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.

Item 10: TOTAL POR EXTENSO.

- Escrever, por extenso, o número constante do campo “Total” do item 4, referente ao total de animais que serão transportados.

Item 11: PROCEDÊNCIA.

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- A GTA somente poderá ser emitida quando as explorações pecuárias de origem e destino estiverem cadastradas na base de dados informatizada sob controle do SVO.
- A emissão de GTA fica condicionada à regularidade cadastral e verificação do cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação, com base nas informações constantes no cadastro e nos registros sob controle do SVO.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do responsável pelo estabelecimento de origem dos animais, detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior.

c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de origem dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial, colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: escrever o código do estabelecimento de origem dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

g) Nome do núcleo de procedência (quando existir): escrever o nome completo do núcleo onde os animais estão alojados e a partir do qual serão transportados.*

h) Código do núcleo de procedência (quando existir): escrever o código do núcleo estabelecido no cadastro (17 dígitos) no órgão executor de sanidade agropecuária.*

*A inclusão de informações do núcleo de produção só se aplica às granjas cadastradas como comerciais e tecnificadas conforme o item 22.5 do Anexo 1 Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário-Versão 2.0

É responsabilidade do emissor da GTA verificar a existência de núcleos distintos na exploração pecuária de procedência dos animais e designá-la na GTA. No caso das GTAs emitidas por sistema informatizado, os campos “Nome do núcleo de procedência:” e “Código do núcleo de procedência” devem ser impressos abaixo das demais informações do “**Campo 11. – Procedência**”. No caso de GTAs emitidas manualmente as informações dos núcleos devem ser inseridas no “**Campo 17. – Observação**”.

Para o trânsito de animais de subsistência, a propriedade de origem deve estar cadastrada no serviço veterinário oficial e não deverá ser inserida a informação referente ao núcleo de origem e destino. Deve-se preencher as seguintes informações no campo 11: CPF, Nome, Código do Estabelecimento, Município e UF.

Observações:

- No caso de trânsito de animais a partir de aglomerações, como exposições, leilões e feiras, os campos de procedência deverão indicar o local de realização do evento. Nesse caso, com objetivo de facilitar o rastreamento dos animais, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento. Assim, no caso do trânsito de animais com diferentes origens, deverão ser registradas no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO todas as respectivas GTAs de ingresso dos animais ao evento, correspondente aos animais inseridos da GTA de saída do evento.
- No caso de saída de animais a partir de abatedouro frigorífico, esse deve ser considerado a procedência. No campo do Item 17 OBSERVAÇÃO deverão ser registradas as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, **o número real de animais recebidos e a data de chegada destes no abatedouro frigorífico**. A GTA será emitida (pelo SVO ou médico veterinário habilitado) a partir de GTA de origem para a movimentação dos animais ao referido estabelecimento de abate. São requisitos para emissão:

solicitação formal pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem, ou pelo responsável legal do abatedouro frigorífico.

- Para animais importados, no espaço destinado ao “Nome”, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar a Unidade de Vigilância Agropecuária de ingresso do animal em território nacional.
- Para animais importados, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá deixar em branco o campo “Código do Estabelecimento”. Nesses casos, deverá ser discriminado no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO o número do Certificado Zoosanitário Internacional dos animais e a cópia deste deverá acompanhar os suínos até a quarentena de destino.
- Quando houver a necessidade de animais procedentes de Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC) ou de quarentenário de importação permanecerem temporariamente em um estabelecimento antes de alcançarem o destino final, este deverá ser previamente avaliado pelo serviço veterinário oficial, que autorizará a permanência dos animais para posterior trânsito com a manutenção da condição sanitária. Este procedimento deverá possuir autorização do OESA da UF onde se localiza o isolamento dos animais.

Item 12: DESTINO.

a) CPF/CNPJ: escrever o número de “Cadastro de Pessoa Física” (CPF) ou o número do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” (CNPJ) do responsável pelo estabelecimento de destino dos animais. Os números não devem conter símbolos como pontos, barras ou hífen.

b) Nome: escrever o nome completo do detentor do CPF ou do CNPJ registrado no campo anterior, responsável pelo estabelecimento de destino dos animais.

c) Estabelecimento: escrever o nome completo do estabelecimento de destino dos animais. Caso o estabelecimento não tenha um nome comercial colocar o nome da Pessoa Física ou Jurídica que detenha a posse do estabelecimento, ainda que seja o mesmo nome relacionado no campo anterior. Não usar a expressão “o mesmo” e sim, repetir a informação quando for necessário.

d) Código do Estabelecimento: quando disponível, escrever o código do estabelecimento de destino dos animais, de acordo com o cadastro no serviço veterinário oficial (11 dígitos). No caso de estabelecimentos de abate, informar, obrigatoriamente, o tipo e o número do serviço de inspeção (SIF, SIE ou SIM).

e) Município: escrever o nome completo do município no qual está localizado o estabelecimento indicado nos campos acima, de acordo com a base de municípios do IBGE. Não empregar nomes de distritos, bairros, vilas ou outras localidades do município.

f) UF: escrever a sigla, com duas letras maiúsculas, da Unidade Federativa onde se localiza o município descrito no campo acima.

g) Nome do núcleo de destino: escrever o nome completo do núcleo onde os animais estão alojados e a partir do qual serão transportados.*

h) Código do núcleo de destino: escrever o código do núcleo estabelecido no cadastro (17 dígitos) no OESA*

*A inclusão de informações do núcleo de produção de suínos só se aplica às granjas cadastradas como comerciais e tecnificadas conforme o item 22.5 do Anexo 1 Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário-Versão 2.0

É responsabilidade do emissor da GTA verificar a existência de núcleos distintos na exploração pecuária de destino dos animais e designá-la na GTA. No caso das GTAs emitidas por sistema informatizado, os campos “Nome do núcleo de destino:” e “Código do núcleo de destino” devem ser impressos abaixo das demais informações do “**Campo 12. – Destino**”. No caso de GTAs emitidas manualmente as informações dos núcleos devem ser inseridas no “**Campo 17. – Observação**”

Observações:

- No caso de aglomerações de animais, como exposições, feiras e leilões, os campos de destino deverão indicar o local de realização do evento em questão.
- Caso os estabelecimentos de origem e destino tenham o mesmo CPF/CNPJ ou o mesmo nome, não empregar a expressão “o mesmo” nos campos “CPF/CNPJ” e “Nome”. Nessa situação, as informações deverão ser repetidas nos referidos campos.
- Para animais importados, no espaço destinado ao “Nome”, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário do VIGIAGRO deverá informar o local especificado na Autorização de Importação do animal. Nesses casos, o número do Certificado Zoossanitário Internacional que acompanhou o animal deverá ser informado no campo do item 17: Observação.
- Deve-se ter rigor no preenchimento dos itens 11 e 12. A definição correta da procedência e do destino dos animais é de fundamental importância para o sistema de defesa sanitária animal, tanto no aspecto de rastreamento de problemas sanitários como na análise de dados, permitindo o estabelecimento de fluxos de comercialização de animais, entre outras questões de importância sanitária. Para casos específicos de trânsito intraestadual, envolvendo regiões de difícil acesso e controle, os Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, em conjunto com as SFAs, deverão estabelecer os controles que permitam a melhor definição da origem e do destino dos animais. As situações não previstas neste manual deverão ser comunicadas ao DSA para definição e padronização dos procedimentos necessários.

Item 13: FINALIDADE.

- Deverá ser emitida uma GTA para cada finalidade.
- Marcar com “X” a quadrícula referente à finalidade do trânsito, de acordo com as seguintes opções:

a) ABATE: animais transportados para um estabelecimento de abate com inspeção veterinária oficial (SIF, SIE ou SIM). Referem-se àqueles suínos que completaram a fase de terminação, atingindo o peso de abate. Referem-se também aos reprodutores (machos ou fêmeas) que encerraram sua vida útil produtiva e estão sendo descartados, ou, ainda, reprodutores descartados, a critério do produtor, mesmo sem terem iniciado sua vida útil produtiva. Nesses casos, deverá constar a informação “**reprodutores para descarte**” no item 17 (OBSERVAÇÃO).

b) ENGORDA: animais transportados para um estabelecimento de criação para ganho de peso, visando posterior abate.

c) REPRODUÇÃO: animais transportados para um estabelecimento de criação para serem utilizados como reprodutores. Nesse caso, os animais devem ser obrigatoriamente procedentes de: i) Granja de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC); ii) quarentenário de importação; ou iii) estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC ou de quarentenário de importação.

d) EXPOSIÇÃO: animais transportados para permanência temporária em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica.

e) LEILÃO: animais transportados para eventos de curta duração, em parques de exposição ou outros locais de aglomerações de animais, com objetivo de comercialização.

f) OUTROS: caso a finalidade do trânsito não se enquadre entre as opções previstas, deverá ser assinalada a última quadrícula, empregando-se uma das opções listadas abaixo, que deverá ser transcrita no espaço em branco posterior da referida quadrícula. Caso a descrição da finalidade não caiba no espaço posterior da quadrícula, deve ser utilizada a abreviação constante entre parênteses, sendo a descrição completa transcrita no campo 17 - OBSERVAÇÃO (Ex.: Sac.Sn. = Sacrifício Sanitário). O emprego de qualquer outra finalidade não prevista abaixo deverá contar com prévia autorização do DSA.

- **SACRIFÍCIO SANITÁRIO (Sac.Sn.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos de criação após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no abate dos animais com aproveitamento condicional das carcaças e vísceras, em estabelecimento de abate sob inspeção oficial previamente autorizado pelo SVO. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase **“SACRIFÍCIO SANITÁRIO - estabelecimento positivo para (nome da doença)”**.
- **AGLOMERAÇÃO COM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.
- **AGLOMERAÇÃO SEM FINALIDADE COMERCIAL (Ag.N.Com.):** animais enviados a aglomerações não listadas nos itens anteriores, nas quais não haja a possibilidade de comercialização dos animais participantes do evento.
- **EXPORTAÇÃO (Exp.):** animais transportados para uma Unidade de Vigilância Agropecuária para saírem do país.
- **PESQUISA (Psq.):** animais transportados para instituições de ensino, pesquisa ou laboratórios, para serem utilizados em aulas, testes ou provas laboratoriais.
- **PRODUÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS (Ins.Bio.):** animais destinados a estabelecimento produtor de insumos biológicos.
- **QUARENTENA (Qua.):** finalidade com o objetivo de registrar:
 - trânsito de animais importados, do local de entrada no Brasil até o local da quarentena, de emissão exclusiva por Auditor Fiscal Federal Agropecuário; e
 - trânsito de animais do estabelecimento de origem no país até o local da quarentena para posterior exportação.
- **RECRIA PARA REPRODUÇÃO (Rec.Rep.):** leitões transportados entre diferentes unidades de produção (sítios de GRSC) com a finalidade de criação nas fases de creche ou crescimento, até sua entrega para a reprodução. Finalidade exclusiva para Granjas de Reprodutores Suídeos Certificada - GRSC.
- **DESTRUIÇÃO (Dest.):** finalidade de uso exclusivo do serviço veterinário oficial, com o objetivo de saneamento de estabelecimentos após confirmação da ocorrência de doença, que consiste no sacrifício dos animais seguido da destruição das carcaças, em local indicado pelo serviço veterinário oficial. Deverá constar no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, o número do lacre e a frase **“DESTRUIÇÃO - estabelecimento positivo para (nome da doença)”**.

- **ATENDIMENTO VETERINÁRIO (At.Vet.):** animal com destino a hospital, clínica ou demais instalações que providenciem atendimento veterinário.
- **RETORNO À ORIGEM (Ret.):** retorno ao estabelecimento de origem.
- **COMPANHIA (Comp.):** exclusivamente para suínos considerados de companhia (mini pigs) com destino à residência ou estabelecimento de seu proprietário.
- **CULTO RELIGIOSO (CR):** utilização em cultos religiosos.

OBSERVAÇÕES:

- No caso de animais destinados à exposição e posterior comercialização em leilão, empregar como finalidade EXPOSIÇÃO.
- Caso os suínos destinados a um estabelecimento de abate não possam ser abatidos, excepcionalmente, e após criteriosa análise epidemiológica do serviço veterinário oficial poderá ser emitida GTA de transporte dos animais para: i) outro estabelecimento de abate (finalidade: ABATE), ii) retorno ao estabelecimento de criação de origem (finalidade: RETORNO À ORIGEM) ou iii) outro estabelecimento de criação diferente daquele de origem (finalidade: ENGORDA). A GTA deverá ser solicitada formalmente pelo produtor ou responsável legal pelo estabelecimento de origem ou, ainda, pelo responsável legal pelo abatedouro frigorífico. Nesse caso, no item 17: Observação deverão constar as seguintes informações i) de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação; ii) as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; iii) o número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico. Toda GTA de saída de animais de abatedouro frigorífico somente poderá ser confeccionada a partir de GTA emitida para a movimentação dos animais para o referido estabelecimento.
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC deverá constar, no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº, o número do certificado da GRSC de origem dos animais e a GTA deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; e iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial relativo à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC. Além disso, no item 17: Observação deverá constar **“Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA nº....., Certificado GRSC nº....., Atestado nº....”**.
 - Após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores Suínos poderão transitar com a finalidade REPRODUÇÃO desde que o serviço veterinário oficial ateste que:

a) Todos os Suínos que participaram do evento procederam de GRSC; **e**

b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as condições de biossegurança necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).

Item 14: MEIO DE TRANSPORTE.

- Deverá ser emitida uma GTA para cada veículo transportador.

- Caso o veículo transporte suínos de várias origens para um ou mais destinos, deverá estar acompanhado de tantas GTAs quantas forem as origens e os destinos.
- Caso sejam transportados, em um mesmo veículo, suínos de diferentes origens, deverá haver uma forma auditável para identificação das respectivas origens.
- Podem ser assinaladas mais de uma quadrícula, de forma a registrar os meios de transporte utilizados.
- Quando necessário, na quadrícula “**Lacre nº**” discriminar o número do lacre empregado para selar a carga do veículo transportador dos animais, devendo ser conferida a sua integridade nos postos de fiscalização e no destino final. Caso seja necessário utilizar mais de um lacre por veículo transportador, escrever na quadrícula “Lacre nº” as palavras “VIDE 17” e, a seguir, escrever no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO a palavra “Lacres nº”, seguida da numeração dos lacres empregados.
- Não será necessário o preenchimento da quadrícula “**Lacre nº**” relacionado ao veículo transportador no trânsito de mini pigs. Entretanto, a emissão da GTA dependerá de autorização prévia do OESA da UF de destino.

Item 15: VACINAÇÕES.

- A vacinação contra Peste Suína Clássica (PSC) nos termos da Instrução Normativa nº 23 de 6 de abril de 2020 só é permitida na Zona não Livre da doença, de acordo com as diretrizes do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, aprovado pela Portaria SDA nº 264, de 10 de dezembro de 2019.
- De acordo com a Instrução Normativa nº 8, de 03 de abril de 2007, é proibido o trânsito de suínos vacinados contra a Doença de Aujeszky para qualquer finalidade, exceto o abate imediato em estabelecimento de abate de suínos sob inspeção oficial. Quando o estabelecimento de criação não tiver capacidade de estoque suficiente, poderá ser autorizada a transferência de leitões para engorda em outro estabelecimento, desde que situado na mesma UF onde os suínos ficarão sob supervisão até atingirem o peso de abate. O meio de transporte deverá ser lacrado e a GTA deverá ser emitida pelo serviço veterinário oficial. Nestes casos, o número do lacre deverá constar no campo LACRE Nº do item 14 e a vacinação deverá ser assinalada na quadrícula em branco constante do item 15. Adicionalmente, no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO, deverá constar a informação de que, no estabelecimento de origem, foi realizada a vacinação e que esta foi autorizada pelo DSA.

Item 16: ATESTADO DE EXAMES/CERTIFICAÇÃO Nº.

- A quadrícula referente ao item 16: CERTIFICAÇÃO Nº deverá ser assinalada no caso de trânsito de suínos procedentes de GRSC para as finalidades de reprodução, exposição, leilão, recria para reprodução ou quarentena de exportação, sendo que o número do certificado deverá ser transcrito e uma cópia do certificado autenticada pelo serviço veterinário oficial do local de origem deverá ser anexada à GTA.
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar no item 16: CERTIFICAÇÃO Nº o número do certificado da GRSC de origem desses animais, e esta GTA deverá estar acompanhada: i) da cópia da GTA do trânsito inicial; ii) da cópia do certificado da GRSC devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial; e iii) do atestado emitido pelo serviço veterinário oficial quanto à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC.

b) Ingresso de suínos na zona livre de febre aftosa com vacinação:

- **Suínos procedentes de zona livre sem vacinação** estão dispensados dos requisitos adicionais com referência à febre aftosa.

Item 17: OBSERVAÇÃO.

Espaço reservado para informações complementares, conforme orientações transcritas anteriormente, ou para situações não previstas.

- Quando a legislação vigente autorizar a vacinação contra PSC ou Doença de Aujeszky, essa informação estará descrita nesse campo, da seguinte forma: **“Estabelecimento vacinado para..., de acordo com a Instrução Normativa nº...”**;
- Quando, conforme a legislação vigente ou instrução do médico veterinário oficial, a rota a ser percorrida pelo meio de transporte utilizado para o deslocamento dos suínos deva ser previamente definida, essa será informada nesse campo precedida da palavra: **“Rota obrigatória”**;
- Quando, conforme a legislação vigente, for necessário que um **“Atestado Zoossanitário”** emitido por médico veterinário para os suínos a serem transportados acompanhe a GTA, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **“Atestado Zoossanitário nº ... – em anexo”**;
- DOENÇA DE AUJESZKY: conforme determina a Instrução Normativa nº 8 de, 03/04/2007, quando os suínos são submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de UFs que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para a Doença de Aujeszky, a GTA estará acompanhada de certificado emitido pelo OESA da UF de origem dos animais, atestando que o estabelecimento de origem não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos doze (12) meses. Nesse caso, essa informação constará nesse campo da seguinte forma: **“Certificado para doença de Aujeszky nº ... – em anexo”**;
- Na GTA referente ao trânsito de egresso de estabelecimento autorizado para permanência temporária de animais procedentes de GRSC deverá constar **“Estabelecimento de origem previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de animais procedentes exclusivamente de GRSC. Em anexo cópias: GTA nº....., Certificado GRSC nº....., Atestado nº.....”**. (Essas informações a serem inseridas na observação são complementares ao item 16).
- Quando as informações necessárias para o preenchimento desse campo não couberem no espaço reservado, escrever: **“vide verso”**. No verso da GTA acrescentar as informações necessárias que não couberam no campo do Item 17: OBSERVAÇÃO.
- No caso de saída de animais a partir de abatedouro frigorífico, no campo do Item 17 OBSERVAÇÃO deverão constar as seguintes informações i) de que a GTA foi expedida em caráter excepcional e os motivos que levaram a essa nova movimentação; ii) as GTAs (UF/Série/Nº) de origem dos animais, contendo o nome do município de emissão; iii) o número real de animais recebidos e data da chegada no abatedouro frigorífico.

Quando existirem, no caso de GTAs emitidas manualmente, as informações referentes aos núcleos de origem e destino deverão estar descritas neste campo.

Item 18: UNIDADE EXPEDIDORA.

- Espaço destinado à identificação da Unidade Local de Atenção Veterinária que emitiu o documento. No caso do emitente ser Médico Veterinário Habilitado, citar a unidade do serviço veterinário oficial que detém o cadastro do estabelecimento de origem.

Item 19: EMITENTE.

- A emissão de GTA para suínos poderá ser realizada pelo Serviço Veterinário Oficial (médico veterinário oficial ou funcionário autorizado) ou por Médico Veterinário habilitado, ressalvados os casos em que a emissão é exclusiva do SVO.
- No caso de emissão de GTA para animais procedentes de GRSC, o emitente habilitado deverá ser obrigatoriamente o responsável pela assistência médico-veterinária à granja.

Item 20: EMISSÃO.

- Local: escrever o nome do município onde a GTA foi emitida.
- Data: escrever a data em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Hora: escrever a hora em que a GTA foi emitida, com dois dígitos para a hora e dois dígitos para os minutos, separados por dois pontos sobrepostos (12:00).
- Validade: escrever a data até a qual a GTA terá validade. O emitente deverá definir esse prazo levando-se em consideração a distância entre a procedência e o destino, o meio de transporte e outras informações pertinentes ao tempo de percurso do trânsito dos animais. A data da validade deverá ser registrada com dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- Fone: escrever o número da linha telefônica, com o código de área, do escritório de atendimento à comunidade onde foi realizada a emissão ou do médico veterinário habilitado que emitiu a GTA.

Item 21: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE.

a) GTAs emitidas manualmente:

- Deverão ser apostas a identificação e a assinatura do emitente.
- A identificação deverá ser feita por impressão eletrônica ou por carimbo identificatório, conforme modelo determinado no Anexo III da Instrução Normativa nº 09, de 16 de junho de 2021.
- A assinatura deverá ser realizada com caneta de cor azul ou preta.

O carimbo e assinatura do emitente devem estar perfeitamente legíveis em todas as vias da GTA.

b) GTAs emitidas eletronicamente:

- Deverão possuir codificação das informações para que seja possível a conferência de autenticidade.

Observações adicionais:

- Quando da emissão do documento de trânsito, o serviço veterinário oficial atualizará os dados cadastrais da estratificação da exploração pecuária de origem.

Considerações finais

No caso de cancelamento de GTA para trânsito interestadual, **o responsável pelo cancelamento (médico veterinário habilitado, médico veterinário oficial ou funcionário autorizado do SVO)** deverá informar imediatamente ao OESA da UF de destino quando destinada a estabelecimentos de criação e estabelecimentos de abate sob SIM ou SIE. No caso de animais destinados a estabelecimentos de abate sob SIF, o cancelamento também deverá ser informado ao SIF de destino designado na GTA, além do OESA da UF de destino. Esse cancelamento deve ser informado com confirmação de recebimento por parte do destino, com evidência documental para fins auditáveis.

Base legal e documentos de referência

- Decreto 5.741/2006
- Portaria SDA nº 365, de 16 de julho de 2021
- Ofício - Circular Conjunto Nº 01/2021/DSA/DIPOA/SDA/MAPA
- Instrução Normativa nº 09, de 16 de junho de 2021

Disposições Gerais

As sugestões para aprimoramento ou possíveis correções deste documento devem ser direcionadas ao Departamento responsável, para alinhamento das melhores práticas de mercado, legislação vigente e/ou regulamentações, que não tenham sido contempladas na versão vigente.

Histórico de revisão

Versão	Conteúdo alterado	Data	Motivo
1.0	Em relação ao "MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O TRÂNSITO DE SUÍNOS VERSÃO 14" foram realizadas as seguintes atualizações: - Para a emissão de GTA com a finalidade abate, observar o disposto no CAPÍTULO	1/2022	▸ Este Manual substitui o Manual para emissão de GTA_versão 14 e foi publicado no processo nº 21000.002266/2022-81 "MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O

Versão	Conteúdo alterado	Data	Motivo
	VII da Portaria SDA nº 365, de 16 de julho de 2021. - Orientação para Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) para núcleos designados na origem e no destino Campo 11 e Campo 12. -Atualização conforme Instrução Normativa 09, de 16 de junho de 2021. -Instruções para atendimento do Ofício - Circular Conjunto Nº 01/2021/DSA/DIPOA/SDA/MAPA - Considerações referentes ao Ofício Circular Conjunto 01 DSA-DIPOA de 28 de janeiro de 2021		TRÂNSITO DE SUÍNOS VERSÃO 1.0.
2.0	Item 13 - retirada a observação "A realização de exposições, leilões, feiras ou outras aglomerações de suínos deve atender ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002."	04/2023	▸ Por definição do PNSS.
2.1	Inclusão da finalidade CULTO RELIGIOSO	04/2025	Demanda dos OESAs 21018.000201/2025-54
3.0	Modificação do Item 11, Item 15, Item 17, e "Observações para febre aftos	06/2025	Resolução OMSA 2025

Anexos

Anexo I - Orientações gerais para preenchimento da Guia de Trânsito Animal

Campo 1: utilizar para movimentação de bovídeos (bovinos ou bubalinos). Marcar faixa etária correspondente e total geral de animais.

Campo 2: inserir a marca do rebanho (bovinos e bubalinos) utilizada pelo produtor.

Campo 3: utilizar para movimentação de aves. Marcar espécie, faixa etária, finalidade, sexo (não obrigatório) e total geral de animais.

Campo 4: utilizar para movimentação de suínos. Marcar sexo, unidade de medida e total geral de animais.

Campo 5: utilizar para movimentação de espécies não definidas na guia. Marcar unidade de medida e total geral de animais. A espécie em questão deverá ser descrita no campo 10 (total por extenso).

Campo 6: utilizar para movimentação de caprinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 7: utilizar para movimentação de ovinos. Marcar faixa etária e total geral de animais.

Campo 8: utilizar para movimentação de equídeos. Marcar espécie, faixa etária e total geral de animais.

Campo 9: utilizar para movimentação de animais aquáticos. Marcar espécie, faixa etária, unidade de volume e total geral de animais. Quanto à unidade de volume empregar: peso (Kg) para espécies destinadas ao abate; unidades para espécies ornamentais; e número de volumes a ser transportado para alevinos.

Campo 10: utilizar para identificar a espécie a ser movimentada informando o total de animais.

Campo 11: utilizar para identificação da origem dos animais ou ovos férteis.

Campo 12: utilizar para identificação do destino dos animais ou ovos férteis.

Campo 13: marcar a finalidade a que se destinam os animais.

Campo 14: utilizar para identificação do meio de transporte a ser utilizado para a movimentação dos animais ou ovos férteis. Quando requerido, informar o número do lacre da carga do veículo transportador.

Campo 15: utilizar para informar as vacinas aplicadas e a data de sua última aplicação ou única aplicação quando for o caso.

Campo 16: informar a que exame os animais foram submetidos conforme a espécie. O correspondente atestado os acompanhará durante a movimentação. O campo certificação refere-se ao número da

certificação conferida ao estabelecimento rural. Por exemplo, Granja de Reprodutores Suídeos Certificada, Estabelecimento certificado como livre de brucelose e tuberculose.

Campo 17: utilizar para informações relevantes cuja presença na guia seja fundamental para a movimentação animal ou para atender alguma exigência do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária nas Unidades Federativas ou do MAPA.

Campo 18: identificação da Unidade Emisidora (carimbo ou identificação eletrônica)

Distribuído por [Wiki.js](#)

Campo 19: informar emitente.

Campo 20: identificar o local de emissão da GTA.

Campo 21: espaço para o carimbo, conforme modelos definidos pela Instrução Normativa nº 18/2006 que aprova o modelo da GTA, e assinatura do emitente.